



Prefeitura Municipal de Montanha  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 304/93

Dispõe sobre a fixação de prazos para a remessa, pelo Executivo à Câmara Municipal dos Projetos de Lei, relativos a Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

O Prefeito do Município de Montanha, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica fixado o prazo máximo de 30 de julho de cada ano, para que o Executivo Municipal remeta à Câmara Municipal o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, para vigência no ano subsequente à remessa.

Art. 2º - Fica fixado o prazo máximo de 30 de outubro de cada ano para que o Executivo Municipal remeta à Câmara Municipal os Projetos de Lei do Plano Plurianual e do orçamento anual, para vigorar no ano subsequente à remessa.

Art. 3º - Os prazos fixados nos Artigos 1º e 2º desta Lei, obedecem o disposto no § 5º do Art. 153 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Montanha-ES, 01 de outubro de 1993.

  
Derval Batista de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL